

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

DECRETO N° 206, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Aprova o desdobramento do Lote 2 da Quadra W. do Loteamento Rio Grande.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

CONSIDERANDO o parecer técnico imobiliário e jurídico emitido no Processo Administrativo nº 002538.17.01,

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado, de acordo o processo administrativo nº 002538.17.01, o desdobramento do Lote 17, Quadra 30, com área total de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) do Loteamento Rio Grande, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro de Registro Geral sob o nº R-1-17842 em 29 de outubro de 2002, de propriedade de OSWALDO VERIANO GUEDES ALCOFORADO NETO, inscrito no CPF sob o nº 368.998.014-34.

Art. 2º A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser as seguintes:

Lote P/2-A – 6,0 metros de frente com a Rua Valença; 6,00 metros de fundo com o Lote 31; 30,0 metros do lado direito com o lote 1; 30,00 metros do lado esquerdo com parte do mesmo lote 2, perfazendo uma área total de 180,0 m² (cento e oitenta metros quadrados) - inscrição imobiliária nº 01.00.006.6012.001.

Lote P/2-B – 6,0 metros de frente com a Rua Valença; 6,0 metros de fundo com o Lote 31; 30,0 metros do lado direito com parte do mesmo lote 2; 30,0 metros do lado esquerdo com o Lote 3, perfazendo uma área total de 180,0m² (cento e oitenta metros quadrados) - inscrição imobiliária nº 01.00.000.8628.001.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 21 de agosto de 2017.



DECRETO N° 207, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Aprova o desdobramento do Lote 13 da Quadra 25, do Loteamento Jardim Imperial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

CONSIDERANDO o parecer técnico imobiliário e jurídico emitido no Processo Administrativo nº 002386.17.01,

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado, de acordo o processo administrativo nº 002386.17.01, o desdobramento do Lote 13, Quadra 25, com área total de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) do Loteamento Jardim Imperial, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro de Registro Geral sob o nº R-1-23.018 em 26 de outubro de 2011, de propriedade de VICTOR UNIFORMES PROFISSIONAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 13.227.188/0001-57.

Art. 2º A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser as seguintes:

Lote P/13-A – 5,0 metros de frente com a Rua Hercilio Nery de Oliveira; 5,00 metros de fundo com o Lote 12; 25,0 metros do lado direito com o lote 11; 25,00 metros do lado esquerdo com parte do mesmo lote 13, perfazendo uma área total de 125,0 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) - inscrição imobiliária n° 02.20.700.0065.001.

Lote P/13-B – 5,0 metros de frente com a Rua Hercilio Nery de Oliveira; 5,0 metros de fundo com o Lote 12; 25,0 metros do lado direito com parte do lote 13; 25,0 metros do lado esquerdo com o lote 15, perfazendo uma área total de 125,0m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) - inscrição imobiliária nº 01.00.002.4348.001.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 21 de agosto de 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho

DECRETO Nº 217, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros do Conselho Municipal de Defesa do Meio-Ambiente-COMDEMA, para o Biênio 2017/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do

Município de Barreiras - BA, considerando os temos do Art. 14 da Lei Municipal № 921/2010, de 23 de dezembro 2010, e

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA no Biênio 2017/2019, conforme relação abaixo:

PODER PÚBLICO:

a. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Titular: Ailton José da Silva

Suplente: Demósthenes da Silva Nunes Júnior

b. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TECNOLOGIA, INDÚSTRIA E COMERCIO:

Titular: Lucy Coelho Lopes Suplente: Emanuel Carlos Rizério

c. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES: Titular: João Araújo de Sá Telles

Suplente: Wecslei Duarte de Souza

d. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Acielle Freitas Silva Santos

Suplente: Magda Gualberto da Mata

e. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Juliana de Souza Paixão

Suplente: Ubirajara Marques do Nascimento

f. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO: Titular: Roberto de Carvalho e Silva

Suplente: Karine de Souza Vieira

REPRESENTANTE DO PODER ECONOMICO:

 a. REPRESENTANTES DA PECUARIA E PESCA: - ACRIOESTE – ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO DO OESTE: Titular: Ápio Claudio Rocha Medrado Santos.
 Suplente: Carlos Antonio Menezes Leite.



REPRESENTANTE DO SETOR COMERCIAL: CDL – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BARREIRAS:

Titular: Fabio Petronilio Nogueira Suplente: Geovani Jung Zorzo

c. REPRESENTANTES DOS SINDICATOS PATRONAIS: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARREIRAS

Titular: Moisés Almeida Schmidt Suplente: Sunny Aaron Soares Silva

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

 REPRESENTANTE DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E SUSTENTÁVEL-ADES:

Titular: Abner Mares Costa Suplente: Martin Mayr.

b. REPRESENTANTES DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, E, INSTITUTOS PÚBLICOS E PRIVADOS - FASB- INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR DE BARREIRAS-IAESB;

Titular: Daiane Guerreiro

Suplente: Valdemara Cristiane Pereira dos Santos.

c. REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE PROFISSIONAL: CREA- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA;

Titular: Nailton Sousa Almeida.

Suplente: Paulo Affonso Leiro Baqueiro.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo responsável pela Convocação da Reunião de Posse dos Conselheiros e escolha da

Diretoria

Art. 3º O presente decreto deverá ser publicado na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 22 de agosto de 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho

DECRETO Nº 219, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente para realização de Eventos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras – BA,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, conforme relação abaixo os componentes da Comissão Permanente para realização, execução, acompanhamento e conclusão de Eventos, que serão realizados entre 2017/2018:

- g. GABINETE DO PREFEITO Marileide Carvalho Souza
- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE:
 Luzeni Maria dos Santos
- SECRETARIA DE AGRICULTURA, TECNOLOGIA, INDÚSTRIA E COMERCIO: Rider Mendonça castro

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 22 de agosto de 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 218, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Exonera Servidor Lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA:

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Edinelia Santana dos Santos, do cargo de Vice-Diretora Escolar, do Centro Social da Vila Nova.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 22 de agosto de 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho -Prefeito de Barreiras-

PORTARIA N° 668, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a exoneração a pedido do servidor efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Emiliana Barbosa Pimentel, matriculada sob o nº 1043, do exercício do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 21 de agosto de 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho Prefeito Municipal

PORTARIA N° 669, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a exoneração a pedido do servidor efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Francisca Cordeiro Alcântara, matriculada sob o nº 42596, do exercício do cargo de provimento efetivo de Professora.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 21 de agosto de 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho

PORTARIA N° 670, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a exoneração a pedido do servidor efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Aciléia Cristina Porto Pinheiro, matriculada sob o nº 55017, do exercício do cargo de provimento efetivo de Secretária Escolar.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 21 de agosto de 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho Prefeito Municipal

PORTARIA N° 671, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a exoneração a pedido do servidor efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, o Servidor Edimilson Teixeira Barros, matriculado sob o nº 54039, do exercício do cargo de provimento efetivo de Secretário Escolar.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 21 de agosto de 2017.

PORTARIA N° 672, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a exoneração a pedido do servidor efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a Servidora Adelice dos Santos Silva, matriculado sob o nº 20, do exercício do cargo de provimento efetivo de Professora.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 21 de agosto de 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho Prefeito Municipal

PORTARIA N° 673, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a exoneração a pedido do servidor efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, o Servidor Ronaldo dos Santos de Oliveira, matriculado sob o nº 11350, do exercício do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 21 de agosto de 2017.

PORTARIA N° 683, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação para cargo de DIREÇÃO ESCOLAR da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Edinelia Santana dos Santos, para o cargo de Diretora do Centro Social da vila Nova.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 22 de agosto de 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO

DECRETO 211 DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

O Decreto nº 211/2017, de 21 de agosto de 2017, que dispõe sobre a exoneração da Sra. **Elizete Geógia Barbosa** para o cargo de Secretária Escolar da Escola Municipal Dr. Renato Gonçalves, da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, publicada no Diário Oficial do Município, necessita por lapso de digitação, da seguinte correção:

Onde se lê: (...) Elizete Geógia Barbosa (...).

Leia-se: (...) Elizete Souza Barbosa (...).

Gabinete do Prefeito em 22 de agosto de 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho



EXTRATO DE CONVÊNIOS - PROTOCOLOS E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2017

Processo Administrativo: 955/2017. Locatário: Município de Barreiras tendo como interveniente o Fundo Municipal de Saúde de Barreiras. Locador: Diego Félix Piau. Objeto: Locação do imóvel situado na Avenida Ahylon Macedo, nº 1274, Barreirinhas, Barreiras -BA, onde funcionará o CAF- Central de Abastecimento Farmaceutico. Valor global do contrato: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). Ass.: 16/08/2017. João Barbosa de Souza Sobrinho e Marisete de Souza Santos.

AVISOS E EXTRATOS DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

CNPJ nº 13.654.405/0001-95

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 018/2017

O Município de Barreiras – BA, através do pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria N° 361/2017, <u>ADJUDICA</u> e o Prefeito Municipal <u>HOMOLOGA</u> o <u>Pregão Presencial - Nº 018/2017.</u> Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de sistemas de Controle de ICMS e IVA, requisitado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. A empresa: <u>ECCEDERE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP, CNPJ:</u> 07.747.994/0001-53 com o valor, **R\$ 336.000,00** (trezentos e trinta e seis mil reais). **João Barbosa Souza Sobrinho** - Prefeito Municipal de Barreiras, 22 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

CNPJ nº 13.654.405/0001-95

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 023/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreiras/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria N° 361/2017, torna público para conhecimento dos interessados a **REVOGAÇÃO** do certame licitatório na modalidade **Pregão Presencial - Nº 023/2017. Objeto**: Aquisição de reagentes e insumos para o Laboratório Municipal Leonídia Ayres visando atender a demanda ambulatorial do Município de Barreiras – Bahia, por razões de conveniência, oportunidade e interesse público. **André Avelino de Oliveira Neto.** Pregoeiro, Barreiras/Ba, 22 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

CNPJ nº 13.654.405/0001-95

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreiras/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria N° 361/2017, torna público para conhecimento dos interessados à **SUSPENSÃO** do Certame Licitatório na modalidade <u>Pregão Eletrônico- Nº 001/2017.</u> **Objeto**: Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais e equipamentos odontológicos, permanentes e de consumo para atender as demandas dos serviços Odontológicos prestados à população deste Município, para ajustes no edital. Tão logo uma nova data será divulgada. **André Avelino de Oliveira Neto – Pregoeiro**. Barreiras/Ba, 22 de agosto de 2017.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2548 - 22 de Agosto de 2017 - ANO 11

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO - LEIS

LEI Nº 1.262, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

Altera dispositivos das Leis nºs 617, de 26 de dezembro de 2003 e 762, de 10 de julho de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a sequinte Lei:

Art. 1º Os arts. 79 e 99, da Lei nº 617, de 26 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 79
X - para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País."

"Subseção X

Da Licença para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País

- Art. 99. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pósgraduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País.
- § 1º Ato do chefe do executivo definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por uma comissão constituída para este fim.
- § 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.
- § 3º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.
- § 4º Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.
- § 5º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4º deste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 44 da Lei nº 617, de 26 de dezembro de 2003, dos gastos com seu aperfeiçoamento.
- § 6º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 5º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do secretário da pasta a que estiver vinculado o servidor, desde que ratificado pelo prefeito".
- Art. 2º A "Subseção VIII Da Licença para Tratamento de Saúde", da Lei nº 617, de 26 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Subseção VIII Da Licença para Tratamento de Saúde

- Art. 91. Será concedida ao servidor, por prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração.
- § 1º. O atestado somente produzirá efeito, para fins de justificar as ausências, depois de homologado pelo órgão oficial de inspeção de saúde do Município.
- § 2º. No curso da licença, o servidor poderá requerer exame médico, caso se julgue em condições de reassumir o exercício, hipótese em que será submetido à inspeção por junta médica oficial.
- § 3º. Findo o prazo da licença, e não sendo o caso do artigo seguinte, o servidor reassumirá suas funções, independentemente de nova inspeção médica.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2548 - 22 de Agosto de 2017 - ANO 11

§ 4º Se o servidor que tenha se afastado, por motivo de doença, durante quinze dias, retornar à atividade no décimo sexto dia ou antes disso, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, em decorrência da mesma doença, será considerada continuação da licença anterior, ficando sujeito à previsão do artigo seguinte.

Art. 92. Para licença superior a 15 (quinze) dias, o servidor será encaminhado, a partir do 16º dia, à perícia médica da Previdência Social, para a percepção de auxílio doença, sujeitando-se as determinações daquele órgão.

Parágrafo único - Considerado apto ao trabalho, pela perícia médica da Previdência Social, o servidor reassumirá o exercício das funções, sob pena de se apurarem como faltas injustificadas os dias de ausência.

Art. 93. O servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ter cassada a licença.

Art. 3º Os arts. 2º, 18, 19, 21, 30, da Lei nº 762, de 10 de julho de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.

I. instituir perspectivas básicas de mobilidade dos servidores na respectiva série de classes e a decorrente melhoria salarial, mediante progressão horizontal e por capacitação profissional, nos termos fixado em lei".

"Art. 18. O desenvolvimento funcional dar-se-á mediante progressão horizontal e por capacitação profissional, nos termos fixado em lei.

Parágrafo único. Os titulares dos cargos (extintos) beneficiam-se exclusivamente da Progressão Horizontal".

"Art. 19. A Progressão Horizontal gera efeitos financeiros, para o servidor, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município".

"Art. 21. Suspende o interstício necessário para a Progressão Horizontal:

I - as licenças para:

- a) acompanhar cônjuge ou companheiro, desde que ultrapasse a previsão legal;
- b) tratar de interesse particular.

Parágrafo único. O exercício de cargos de provimento em comissão no Poder Executivo Municipal não interrompe a contagem para fins do interstício necessário para a Progressão Horizontal".

"Art. 30.

- § 1º O servidor público municipal terá direito ao afastamento de suas atribuições para capacitação profissional, sem prejuízo de seu vencimento e vantagem de caráter permanente, desde que seja de interesse da administração municipal, atendido o interesse público e de acordo com as especificidades de cada cargo, mediante autorização da chefia imediata, e ratificação pela autoridade superior.
- § 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 99 da Lei nº 617, de 26 de dezembro de 2003.
- § 3º Considera-se capacitação profissional, para efeitos do artigo anterior:
- I Curso de Pós-Graduação (*Lato* e *Stricto Sensu* no País) destinado a ampliar ou aprofundar informações e habilidades do servidor municipal com nível superior, com duração mínima de 360 hora/aula, devidamente reconhecido pelo MEC";
- **Art. 4º** Ficam revogados os artigos 23, 24, 63, 74, 94, 95, 96, 97, 100, 101, o inciso III do artigo 42, o inciso VII do artigo 108, todos da Lei nº 617, de 26 de dezembro de 2003; os artigos 23, 24, 25, 26, o inciso XVII do artigo 5º, os incisos X, XIV, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI do artigo 30, os §§ 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 30, todos da Lei nº 762, de 10 de julho de 2007.
- Art. 5º Ficam resguardados os direitos adquiridos de acordo com o artigo V, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Ficam resguardados os direitos daqueles que preencheram os requisitos estabelecidos em Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 15 de agosto de 2017.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2548 - 22 de Agosto de 2017 - ANO 11

LEI N° 1.263/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

Altera dispositivos das Leis nºs 767, de 24 de julho de 2007 e 768, de 24 de julho de 2007, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 768, de 24 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

O **PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

"Art. 16
§ 4º A progressão horizontal será concedida ao servidor municipal, mediante a apresentação de requerimento administrativo, desde que satisfaça, simultaneamente, os requisitos previstos nos incisos I a IV deste artigo, observado o disposto no § 5º.
§ 5º Considera-se aperfeiçoamento funcional, para fins de aplicação do disposto no inciso IV, a realização de cursos de aperfeiçoamento ou atualização, em instituição de ensino regular, com carga horária mínima de 120 horas, cuja comprovação depende da apresentação do certificado de realização do curso".
Art. 2º O art. 38 da Lei nº 768, de 24 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 38
X - Gratificação de Coordenação Pedagógica devida no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento básico do servidor do magistério".
Art. 3º O art. 39, parágrafo único, da Lei nº 768, de 24 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 39
§ 1º As vantagens pecuniárias deste artigo serão calculados sobre o salário base, devendo as vantagens ser concedidas, obrigatoriamente, a partir da apresentação e comprovação da realização dos cursos, mediante documentos/certificados reconhecidos pelo MEC, os quais deverão ser averbados em sua ficha pessoal.
§ 2º A apresentação de pedido administrativo baseada em nova titulação, quando do seu deferimento, autoriza a percepção da titulação de maior adicional, não podendo haver a percepção cumulada das gratificações previstas neste artigo".
Art. 4º O art. 49, da Lei nº 768, de 24 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 49. Ao servidor integrante da carreira do magistério público municipal é assegurada a licença para desempenho de mandato sindical, sem prejuízo da remuneração, limitado a 02 (dois) o número de servidores afastados para atuar junto ao sindicato representativo da sua categoria no âmbito deste município".
Art. 5º O art. 47, da Lei nº 767, de 24 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 47
V - para Participação em Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> no País, na forma definida em regulamento aprovado pelo chefe do Executivo."
Art. 6º O art. 59 da Lei nº 767, de 24 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 59
V - Gratificação de Coordenação Pedagógica, devida no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento básico, do servidor da carreira do magistério público municipal, como incentivo ao exercício da atividade pedagógica".
Art. 7º Ficam revogados o artigo 60, o inciso V e a alínea "e" do art. 47, os incisos I a IV do art. 59, os incisos II e III do art. 63, os §§ 1º e 2º do art. 63, todos da Lei nº 767, de 24 de julho de 2007; o parágrafo único do artigo 31, os incisos VIII e IX do artigo 38, o inciso I do art. 39 e o artigo 48, todos da Lei nº 768, de 24 de julho de 2007.

João Barbosa de Souza Sobrinho Prefeito Municipal

Art. 8° Ficam resguardados os direitos daqueles que preencheram os requisitos estabelecidos em Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 15 de agosto de 2017.